



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 680/2025-CAD/UEMA

Aprova normas e critérios para concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - PPG/UEMA, na qualidade de Presidente em Exercício do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a importância de incentivar a participação de estudantes de graduação e pós-graduação da UEMA em eventos acadêmicos, eventos esportivos, eventos de inovação, empreendedorismo, dentre outros, de modo a contribuir para sua formação acadêmica, política e social;

considerando a limitação orçamentário-financeira para atender à totalidade da demanda existente;

considerando que os eventos e as atividades de que trata esta Resolução restringem-se aqueles de caráter acadêmico, sob a forma de atividades científicas e político-estudantis;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.18382;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas e critérios para concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As normas e os critérios são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n.º 199/2015-CAD/UEMA e n.º 575/2024-CAD/UEMA.

Cidade Universitário Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves
Presidente em Exercício

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 680/2025-CAD/UEMA

NORMAS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma regulamenta a concessão de auxílio financeiro a alunos da graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da UEMA, observando o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro compreende a participação de estudantes em eventos acadêmicos, eventos esportivos e vivência no campo, eventos de inovação e empreendedorismo realizados tanto no Brasil como no Exterior.

§ 1º Os eventos e as atividades acima são classificados, segundo o local de sua realização, em:

- a) Estadual;
- b) Nacional;
- c) Internacional.

§ 2º O auxílio financeiro destina-se unicamente a estudantes apresentadores de trabalhos, expositores de projeto de negócio, *startups* ou *spin-offs* ou participantes de atividades no que se refere ao artigo 4º desta Resolução, os quais se distinguem dos estudantes ouvintes.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Norma dar-se-á conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA, bem como da possibilidade de concessão, considerando a disponibilidade de cota para esse fim destinada ao Campus da UEMA, o qual está matriculado o aluno.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido, atendidas às exigências especificadas, nos seguintes casos:

a) Apresentação de trabalho: Contempla alunos que irão participar de eventos científicos presenciais na categoria de apresentador de trabalhos.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE) de autor ou coautor; declaração de ciência e responsabilidade; parecer do professor orientador, diretor de curso e/ou diretor de centro/campi; cópia do resumo expandido ou completo do trabalho a ser apresentado no evento; aceite do trabalho; comprovante de que está devidamente matriculado em curso da UEMA; cópias de RG e CPF.

§ 1º Caso o evento exija apenas resumo simples, fica limitado um total de até 10 (dez) solicitações de auxílio financeiro por evento.

b) Comparecimento obrigatório às reuniões oficiais na qualidade de representação discente: Contempla alunos que irão como representantes oficiais da Universidade em eventos oficiais.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação do auxílio financeiro para representação discente (site PROEXAE); parecer do diretor de curso e/ou diretor de centro; programação da reunião; convite endereçado ao órgão ou a entidade de representação discente; cronograma do evento; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias de RG e CPF.

d) Eventos Esportivos: Contempla alunos participantes de competições regionais, estaduais e internacionais representando a UEMA.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE) para participação de competições; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado em curso da UEMA; cópias de RG e CPF; comprovação da programação do evento esportivo expedido pela coordenação do evento; dados bancários; parecer do professor (técnico), diretor de curso e/ou diretor de centro.

e) Vivência no Campo: Contempla alunos dos cursos da UEMA que irão atuar em comunidades rurais e assentamento por meio de ações de atividades extensionistas, com objetivo de vivenciar e transformar a realidade das áreas rurais do Maranhão.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE); justificativa da solicitação pelo coordenador do laboratório ou núcleo extensionista; parecer do professor (responsável pelo projeto/programa), diretor de curso e/ou diretor de centro; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias de RG e CPF; documento oficial comprovando o estágio e comprovação do projeto a ser executado.

e) Expositores de projeto de negócio, *startups* ou *spin-off*: Contempla alunos que participarão de eventos de inovação e empreendedorismo na categoria de expositor.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE) do expositor; Parecer de Ciência do Professor/Coordenador do Projeto, *startups* ou *spin-off*, caso não haja um responsável pelo deve ser assinado pelo Diretor da MARANDU, Declaração de ciência e responsabilidade, cópia da comprovação de credenciamento como expositor nas categorias acima; comprovante de que está devidamente matriculado em Curso da UEMA; Cópias de RG e CPF.

§ 1º A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a uma melhor análise do processo.

§ 2º O deferimento do auxílio está condicionado ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no momento da solicitação do auxílio.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 5º A solicitação para a concessão do auxílio financeiro de que dispõe o artigo 4º será realizada em formulário próprio, disponível na página da PROEXAE.

Art. 6º As solicitações de auxílio financeiro previstas no artigo 4º deverão ser protocoladas junto ao Campus da UEMA no qual o aluno está matriculado, no prazo máximo de

40 (quarenta) dias de antecedência do evento e/ou atividade, que, após parecer sobre a documentação exigida por esta Resolução, bem como a disponibilidade de cota de auxílio financeiro a alunos e a relevância acadêmica da solicitação, enviará o processo à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis -PROEXAE.

§ 1º O estudante que fizer a solicitação do auxílio financeiro após o prazo de 40 (quarenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º, terá sua solicitação indeferida.

Art. 7º Após a análise, a PROEXAE verificará as exigências, os valores e os limites constantes nesta Resolução, decidindo sobre a concessão solicitada.

Art. 8º Sendo deferida a solicitação de concessão do auxílio pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD, para analisar a disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA que procederá o crédito conforme dados bancários informados pelo solicitante.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º A UEMA concederá, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, o auxílio financeiro a alunos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* nas seguintes formas:

a) Estadual: o valor unitário será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para evento dentro do Estado do Maranhão;

b) Nacional: o valor unitário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) para evento fora do Estado do Maranhão;

c) Internacional: o valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para evento fora do País.

§ 1º O auxílio de que trata a alínea “b” será dividido da seguinte forma: para eventos e ou atividades que sejam fora da região Norte/Nordeste do Brasil, o valor será de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e, para eventos e ou atividades realizadas dentro da região Norte/Nordeste, o valor será até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º Nos casos previstos no artigo 4º, o aluno só poderá receber até duas vezes por ano o auxílio financeiro, desde que sejam de categorias diferentes.

§ 3º No caso previsto na alínea “a” do artigo 4º, caso existir mais de um autor, o auxílio financeiro será concedido apenas para 1 (um) dos autores devidamente inscrito no evento.

§ 4º No caso previsto na alínea “b” do artigo 4º, só haverá a concessão de auxílio financeiro uma vez por ano à entidade de representação estudantil e, no máximo, 2 (dois) alunos por evento.

§ 5º O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente do solicitante, indicada no formulário, sendo de inteira responsabilidade do aluno as informações prestadas.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

Art. 10 Após o retorno do evento, o aluno solicitante deverá entregar à Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a

partir do último dia do evento acadêmico, evento esportivo e vivência no campo, relatório de comprovação, disponível na página da PROEXAE, que descreva a sua participação, acompanhado de cópia do certificado de participação ou documento equivalente sempre com o nome do aluno solicitante, devidamente assinado, a ser enviado por e-mail à PROEXAE.

§ 1º Não serão concedidos novos auxílios a alunos que não cumprirem o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o aluno terá seu nome informado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica, não podendo, por conseguinte, obter o “NADA CONSTA” para a obtenção do seu diploma.

§ 3º Após a análise, a PROEXAE encaminhará o relatório de comprovação à PROPLAD, para fins de prestação de contas do valor recebido.

§ 4º O valor concedido a título de auxílio financeiro não utilizado deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do último dia do evento ou da reunião.

§ 5º Os valores referentes ao auxílio financeiro serão disponibilizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAD, não podendo ultrapassar o limite mensal determinado.

§ 6º Caso o valor dos auxílios disponibilizados por mês não seja utilizado, poderá acumular com os valores dos auxílios dos meses subsequentes.

§ 7º A não apresentação do relatório de comprovação implicará na devolução à Universidade do valor recebido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia do evento ou da reunião.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As atividades de pesquisa e extensão de ação contínua terão tratamento diferenciado, definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, ouvidas as Pró-Reitorias de Graduação - PROG e de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, conforme o caso.

Art. 12 A concessão do auxílio financeiro está necessariamente vinculada à disponibilidade financeira na ocasião da liberação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CHECHE GALVES, PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, em 06/10/2025, às 12:49, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10334248** e o código CRC **F419C785**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA

Homologação de Resolução

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS -
UEMA**

Resolução nº 680/2025-CAD/UEMA

HOMOLOGADA

Em reunião do Conselho Universitário -
CONSUN

Em , 31 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LIMA DE MELO, SECRETÁRIO DOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS**, em 03/11/2025, às 08:55, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **010952210** e o código CRC **D16E1A89**.